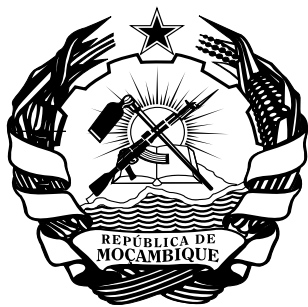




Ananias Cumbe

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Aliança Comunitária – ASSOAC.

Associação Desportiva de Pemba.

AB Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ACG – Auditoria, Contabilidade e Gestão, Limitada.

Agro Gap & Serviços, Limitada.

Alif – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Avelu Serviços, Limitada.

Bras Consultores, Limitada.

Casa Carlos E.E. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cathay International Mining Co, Limitada.

CCS – Yuul – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CEODAZ - Centro de Estudos Orientados Daz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chimoio Mining Co, Limitada.

Chipende Prestação de Serviços, Limitada.

Cocorico Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Corosho Mobiles, E.I.

CZ Prestadores de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

E4 Consultoria & Serviços, Limitada.

Electro Ferragem CMC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola de Condução Nacate-Montepuez – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Essak & Associados Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Extra Logística Transporte e Expresso, Limitada.

Farmácia Khushi, Limitada.

Fátima Bibi Esmal Dadá – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FTC & Logística, Limitada.

GFS – Group International Emergency Solutions, Limitada.

GM Service Provision – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hamber Comercial SNCL.

HNS-6049 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HRS – Consultoria, Limitada.

Induza, Limitada.

Isalmiro Copy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joju Produções, Limitada.

Magnitude Construções, Limitada.

Magule Ferragem e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mastan Comercial, Limitada

Matus Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mocuba Mining Co, Limitada.

Motichande Dulobo, Limitada.

NC – Nova Contabilidade, Limitada.

Nova York Sprinter Service, Limitada.

Optiserv Comércio e Serviços, Limitada.

Plus Light, Limitada.

Prime Fuels, Limitada.

Prince Food Indústria, Limitada.

Putian, Limitada.

Quelimane Mining Co, Limitada.

Sabores Familiares, Limitada.

SRS - Steel Rooller and Service, Sociedade Anónima.

SSP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Técnica Comercial, Sociedade Anónima.

Tohidul Islam, E.I.

Trio Tropital, Limitada.

Zhao Building, Limitada.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Nampula

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Aliança Comunitária – ASSOAC, requereu ao Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Aliança Comunitária – ASSOAC, com sede no Bairro de Mutaunha-Muatalla, Província de Nampula.



Associação Desportiva de Pemba

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia nove de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma associação, com NUEL 105033494 denominada Associação Desportiva de Pemba com os seguintes membros fundadores: Gildo Alfredo Jacara Marques, João Mário de Barros Carrilho, Lourenço Manuel Magaço Júnior, Agostinho Augusto de Oliveira, Juma Ananias, Fernando Daniel Nhampossa, Abdala Alfane, Momade Abdala, Natelis Anselmo Tangassi Tiago, Adremane Ali, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Desportiva de Pemba, com a sigla A.D.P é uma Associação desportiva sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autónoma administrativa, regendo-se pelo presente estatuto, e regulamento de gestão que venham a ser aprovados. A.D.P foi fundado a 3 de Maio de 1939 na Cidade Pemba.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Desportiva de Pemba tem a sua sede obrigatoriamente na Cidade de Pemba, exerce a sua actividade em todo território da província, podendo criar delegação noutros locais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A Associação Desportiva de Pemba tem por objectivos a promoção desportiva e recreativa dos seus associados de modo a proporcionar a todos os associados, atletas e demais praticantes um desenvolvimento físico harmonioso e uma mentalidade sã realizando os seus objectivos a todos níveis, quanto a:

- a) massificação da actividade podendo alargar as suas actividades nas escolas e bairros;
- b) prática do desporto da competição nas diversas modalidades;
- c) promoção e dinamização de actividades recreativas com objectivo de melhorar o enquadramento dos associados na vida desportiva.

ARTIGO QUARTO

Dentro da área de actividade de Associação Desportiva de Pemba promoverá:

- a) a inscrição nas associações, federações das modalidades a praticar;
- b) prioritariamente promover a aprendizagem, o aperfeiçoamento e manutenção dos seus praticantes;

c) organização de intercâmbios desportivos com outras colectividades.

ARTIGO QUINTO

(Sócios)

Um) Podendo ser sócios do clube os indivíduos que por se ou através de representação legal o solicitem e sejam admitidos como tais pela Direcção do Clube devendo ser maiores de 18 anos.

Dois) A Associação Desportiva de Pemba tem cinco categorias de sócios:

- a) fundadores;
- b) efectivos;
- c) de mérito;
- d) beneméritos e
- e) honorários.

Três) São sócios fundadores, todos membros que participaram na criação e organização do clube e subscreveram a sua acta de constituição.

Quatro) São sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas propostas para um associado a Direcção e por estar aprovado em reunião.

Cinco) São sócios de mérito:

- a) as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção, valor e relevante serviço prestados a colectividade, se tenham revelado dignais de tal distinção;
- b) os indivíduos que tenham desempenhado cargos nos corpos gerentes, durante pelo menos 4 anos;
- c) os atletas com 6 anos efectivo de actividade no clube, contando-se, para tal efeito, a data de filiação na federação respectiva e assiduidade comprovada nas provas para que hajam sido convidados em representação do clube.

Seis) Os sócios de mérito são eleitos em Assembleia Geral, por proposta devidamente fundamentada da Direcção aprovada por maioria simples dos Associados presentes.

Sete) Não podem ser eleitos sócios de mérito os indivíduos que embora abrangidos pelas alíneas a), b) e c) deste artigo, tenham sofrido sanções disciplinar global de 90 dias. Aos praticantes serão contados 7 (sete) dias de suspensão por cada jogo de castigo, ou por cada repreensão registada, ou ainda 10 (dez) dias por cada vez que sejam convocados e não compareçam as provas, salvo se a devida justificação for aceite em reunião da Direcção, lavrada no respectivo livro de Actas.

Oito) São sócio Beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas que pelas suas dádivas ao (clube) contribuam determinadamente para o êxito da missão que o clube se propõe cumprir e que, por proposta da Direcção, mereçam em Assembleia Geral, sancionada por dois terços dos associados presentes.

Nove) São sócios honorários os que pela sua dedicação ou causa desportiva se tenham notabilizado, distinção por proposta da Direcção, aprovada em Assembleia Geral, por maioria qualificada de dois terços dos associados.

ARTIGO SEXTO

(Órgão sociais)

A Associação Desportiva de Pemba realiza seus fins, por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

O mandato do Corpos Gerentes tem a duração 4 (quatro) anos.

ARTIGO OITAVO

Só podem ser eleitos para os corpos gerentes os sócios efectivos que reúnam os seguintes requisitos:

- a) serem maiores de 18 anos;
- b) não terem antecedentes reveladores de manifesta falta de respeito desportivo;
- c) não terem antecedentes de desrespeito dos Estatutos e Regulamento Geral Interno da Associação Desportiva de Pemba;
- d) não terem sido demitidos no mandato anterior, nos termos do artigo 11.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta pelos sócios fundadores, efectivos, e de mérito nela residindo o poder supremo da escolha.

Dois) Tem direito a voto os sócios com a quotização em dia.

ARTIGO DÉCIMO

Para a reunião da Assembleia Geral é necessário a presença da maioria 2/3 dos sócio efectivo, podendo, no entanto, funcionar 30 minutos depois da hora marcada, com qualquer número de sócios presente em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete Assembleia Geral:

- a) eleger os membros dos corpos gerentes;
- b) apreciar e votar relatório e contas;
- c) proclamar os sócios de mérito, benemérito e honorário;
- d) autorizar a Direcção a aquisição. Alienação ou oneração de bens imóveis, mediante o parecer favorável do Conselho Fiscal;

- e) resolver sobre assuntos que a lei, o presente regulamento geral interno ou outros em vigor atribuíam a sua competência.
- f) deliberar sobre o aumento de quotas mínimo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete em especial ao Presidente da Direcção:

- a) convocar e dirigir as reuniões da direcção;
- b) representar a Associação Desportiva de Pemba em todos actos em que o clube se deve apresentar, podendo, em caso de impedimento, delegar um do vice-presidente, se o houver, ou possível a hierarquia directiva;
- c) assistir contratos com técnicos, monitores, animadores culturais e desportivos e outros contratos ou aprovados em reuniões de direcção;
- d) propor a atribuição de demissões aos restantes membros de direcção.
- e) superintender na elaboração de relatório e contas;
- f) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas das comissões nomeadas pela direcção;
- g) visar os documentos de receita e dos pesa e assinar os balancetes e cheques.
- h) supervisionar todas actividades do clube;
- i) propor a mesa da Assembleia Geral a entrada em funções do/ou dos membros suplentes, de acordo com o disposto neste regulamento.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- a) coadjuvar o presidente;
- b) responder por uma área no clube;
- c) desportiva/modalidade;
- d) social e recreativa.

Três) Suprir os impedimentos do presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete o Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os actos administrativos da Direcção;
- b) verificar e dar parecer sobre o relatório e contas;
- c) dar parecer, quando solicitado pela direcção, sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição das receitas sociais;
- d) apresentar a Direcção e Assembleia Geral as sugestões que julguem de interesse para a vida da Associação Desportiva de Pemba Clube, no domínio da gestão financeira;
- e) emitir parecer sobre propostas de alteração de estatuto ou regulamento geral interno;

- f) requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Receitas)

As receitas da Associação Desportiva de Pemba compreendem:

- a) jogos por si realizados ou que estiver a participar;
- b) quotas dos associados;
- c) subsídio e donativos;
- d) as receitas prevista no artigo 46;
- e) quaisquer outras receitas não especificadas e de carácter legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A dissolução da Associação Desportiva de Pemba só será possível por motivos insuperáveis que tornem impossíveis a prossecução dos seus fins, ocorrerá nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A dissolução só será válida se deliberado por 2/3 dos associados presente na Assembleia Geral no gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução, os bens da Associação Desportiva de Pemba reverterem ao Governo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As disposições do presente estatuto prevalecem sobre quaisquer normas anterior e em contradição com elas e entram em vigor o dia imediato a aprovação em Assembleia Geral, com excepção disposto no artigo oito que apenas produzira efeito no termo do mandato dos actuais Corpos Gerentes.

Pemba, 10 de Setembro de 2024. —
A Técnica, *Ilegível*.

com sede no Bairro- Francisco Manyanga, Cidade de Tete, Moçambique, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços de protecção e segurança de pessoas e bens, vigilância e controlo de acesso;
- b) permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios e locais fechados, comercialização de equipamentos de segurança privada, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticals), que corresponde a uma única quota equivalente a 100 % (cem por cento), do capital social pertencente ao único sócio Alcides Abílio da Conceição Baulane, solteiro, maior natural de Chemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100065497B, emitido a dois de Fevereiro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Francisco Manyanga, NUIT-163627795.

Tete, 26 de Julho de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

ACG – Auditoria, Contabilidade e Gestão, Limitada – Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios de dezasseis de Julho de dois mil e vinte e quatro, na sociedade ACG – Auditoria, Contabilidade e Gestão, Limitada – Em Liquidação, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100437651 (105031622), foi decidida a dissolução da sociedade ACG – Auditoria, Contabilidade e Gestão, Limitada - Em liquidação e nomeado como liquidatário da sociedade, o senhor Gert Allen.

Maputo, 18 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

AB Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2023, foi registada sob NUEL 101056414, a sociedade AB Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por documento particular 17 de Julho de 2023, que irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação AB Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Agro Gap & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que sob NUEL 105017201, da Conservatória de Registo das Entidades Legais, se acha constituída a Agro Gap & Serviços, Limitada, a qual reger-se-á nos termos do seguinte pacto social.

ARTIGO SEGUNDO
(Denominação social)

A sociedade adota a denominação Agro Gap & Serviços, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO
(Sede social)

Um) A sociedade tem sede na Cidade da Beira, Rua Antiga Estrada Nacional n.º 6, bairro de Inhamizua.
Dois) A administração da sociedade poderá decidir a mudança da sede social, assim como criar quaisquer formas de representação, onde e quando julgue conveniente.
Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do País ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:
a) agronegócio;
b) prestação de serviços de extensão rural;
c) venda de sementes, insumos, agroquímicos, maquinaria e equipamentos agrícolas.
Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que seja obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO
(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a duas quotas de valores nominais de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), e 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencentes a Gonçalves António Peia e Constância Manuel Cota, equivalente a setenta e cinco e vinte e cinco por cento do capital cada interveniente respetivamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora dele,

activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Gonçalves António Peia, que desde já fica nomeado diretor-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier ser deliberado pela assembleia geral.
Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do diretor-geral nomeado.

Três) Fica ainda nomeado como Diretora Técnica, a sócia Constância Manuel Cota, com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.
Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente letras de favor, fianças e abonações.
Cinco) A movimentação da conta bancária fica a cargo dos dois sócios da empresa para tal as duas assinaturas dos sócios.

Conservatória dos Registos da Beira, 23 de Agosto 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Alif – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Julho de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas trinta e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta e oito da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, o senhor, Mohamed Zoheb Faruk, casado, natural da Cidade da Beira, onde reside, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 070100012843F, emitido em vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, que intervém na qualidade de sócio único e gerente da sociedade Alif – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, Bairro do Esturro, Cidade da Beira, com poderes bastantes para a pratica do presente acto, dissolve a sociedade a cima referenciada dado que, a mesma cessou a sua actividade por complexidade do mercado, tendo deliberado a respectiva dissolução.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 3 Julho de 2024. — O Conservador, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Avelu Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2024, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033005, uma entidade denominada Avelu Serviços, Limitada.

Luísa Chadreque, solteira, nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101068456A, de treze de Fevereiro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Cidade de Inhambane, Bairro Muelé 2, rua sete, quarteirão cinquenta, casa número cento trinta e cinco.

Ermita Luísa Custódio, solteira, nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102293006S, de trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e três, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamubucwana, Bairro de Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco 20, segundo andar, casa número sete.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Avelu Serviços, Limitada, regendo-se pelo presente contrato e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique, tendo a sua sede no bairro Guitambantuno, Quarteirão n.º 034, rua n.º 12, Município de Inhambane, Província de Inhambane.
Dois) Por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderão transferir a sua sede, abrir e encerrar sucursais ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:
a) prestação de serviços de avicultura e panificação;
b) prestação de serviços de produção e venda de frango de corte, galinhas cafreais, ovos, patos e pão.
Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexa subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito, é realizado em dinheiro no valor de cem mil meticaís, correspondente a três quotas diferentes assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de oitenta mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Luísa Chadreque;
- b) uma quota no valor de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Ermita Luísa Custódio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que será preferencialmente subscrito pelas sócias na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação das três sócias, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta pelas três sócias, que se reúnem ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas ou reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Dois) Cabe a assembleia geral garantir a retenção de vinte por cento de todas as receitas na conta bancária institucional.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo, fora dele, activa e passivamente, será exercido pela sócia maioritária, Luisa Chadreque com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, com o conhecimento e consulta das sócias.

Três) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela

administradora ou empregados da sociedade devidamente autorizados para tal.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia maioritária.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Bras Consultores, Limitada - Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios de trinta e um de Julho de dois mil e vinte e quatro, na sociedade Bras Consultores, Limitada – Em Liquidação, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100461889 (105031586), foi decidida a dissolução da sociedade Bras Consultores, Limitada – Em Liquidação e nomeado como liquidatário da sociedade, o senhor Gert Allen.

Maputo, 18 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Casa Carlos E.E. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Casa Carlos E.E. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105013478, Carlos Elias Ernesto, solteiro maior, natural de Machanga, de nacionalidade moçambicana, Chaimite, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

Nos termos do número um, artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Casa Carlos E.E. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Vila Sede do Distrito de Machanga, Província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de: comércio geral com importação e exportação com predominância de produtos alimentares, animais vivos, e prestação de serviços em áreas afins, bem como construção civil, agenciamento de carga (armazenagem), logística.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Carlos Elias Ernesto.

ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação
da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Carlos Elias Ernesto, que desde já é nomeado sócio – gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o sócio – gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A Sociedade só se dissolve nos casos fixados na Lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Beira, 8 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cathay International Mining Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois dias do mês de Agosto do ano dois mil vinte e quatro, da sociedade Cathay International Mining Co, Limitada reuniu em sua sede sita no Bairro da Coop, Avenida Vlademir Lenine, número 26, Bairro central com o capital social de 253.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 100034778, deliberaram a cessão de quota em consequência dessa cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 253.000,00MT (duzentos e cinquenta e três mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 250.470,00MT (duzentos e cinquenta mil quatrocentos e setenta meticais), do capital social pertencente a empresa Jiangxi Jindi Exploration Liability, Limitada;

- b) uma quota no valor nominal de 2.530,00MT (dois mil quinhentos e trinta meticais), do capital social pertencente ao sócio Gaofeng Liu.

Maputo, 17 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

CCS - YUUL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105032879, denominada CCS - YUUL – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Muhammad Yasfil Zulficar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) Com a denominação de CCS - YUUL, – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica constituída uma sociedade unipessoal no âmbito de direito privado, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicadas.

Dois) A sociedade conserva vínculo de interesse mútuo com o desenvolvimento sustentável das comunidades locais, podendo acordar termos de parceria com quaisquer outras instituições, empresas públicas e privadas para melhor desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem como sede no Bairro Cimento, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, podendo transferir livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como estabelecer filial ou outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) O prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado, contando o início da sua actividade, para efeitos legais, a partir do respectivo registo.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade está formada tendo como objecto social prestação de serviços de:

- a) aluguer de veículos automóveis;

- b) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas, de máquinas para construção, e de meio de transporte terrestre;

- c) aluguer de outras máquinas e equipamento sem operador, com vista a promoção de um desenvolvimento sustentável da sociedade local.

Dois) A sociedade poderá no entanto dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente sob escrito, é de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil de meticais), realizada em dinheiro numa única quota. Uma quota nominal no valor de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais) correspondendo à 100%, pertencente ao senhor Muhammad Yasfil Zulficar, membro da sociedade unipessoal.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, serão exercidas pelo sócio Muhammad Yasfil Zulficar, desde já nomeado ao cargo de administrador e gerente da sociedade.

Dois) Órgão de comercialização e *marketing*, responsabilidades (comercialização, divulgação, publicidades e promoções).

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

CEODAZ - Centro de Estudos Orientados Daz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2024, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034086, uma entidade denominada CEODAZ - Centro de Estudos Orientados Daz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dionísio Abílio Zamissa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente Bairro 3 de Fevereiro, Quarteirão 12, casa n.º 600, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478275P, de 12 de Dezembro de 2019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Audácia Carlos Matavele, solteira, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matlemele na Matola, Quarteirão 12, casa n.º 879, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11012481088S, de 8 de Abril de 2022, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de CEODAZ - Centro de Estudos Orientados Daz – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro de Intaka, na Matola, Quarteirão 12, casa n.º 250, em Maputo Província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestar serviços em consultoria científica;
- b) ministrar cursos de línguas e executivos;
- c) ministrar cursos de informática básica e avançada;
- d) curos de serventes de mesa, culinária e ornamentação;
- e) biossegurança e avicultura;
- f) explicação e preparação para exames.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas

divididas em 50% de cada sócio, pertencente ao sócio Dionísio Abílio Zamissa, representativa de cinquenta por cento do capital social e ao sócio Audácia Carlos Matavele, representativa de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Dionísio Abílio Zamissa, que desde já fica nomeado administrador e Audácia Carlos Matavele que desde já fica nomeada gestora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se: pela assinatura do administrador e gestora.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 18 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

correspondentes a 1,% do capital social pertencente ao sócio Gaofeng Liu.

Maputo, 17 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Chipende Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Chipende Prestação de Serviços, Limitada matriculada sob NUEL 101745783, entre Alberto Remane, Haua Manuel Paulo, Tania Alberto Remane, Alberto Remane Júnior, Andrea Alberto Remane, Catija Alberto Remane, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código do Registo Comercial vigente que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Chipende Prestação de Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Bairro do Vaz - Cidade da Beira, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços;
- b) rent-a-car.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias, conexas, ou complementares das actividades principal desde que para tal esteja devidamente autorizadas por entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Chimoio Mining Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois dias do mês de gosto do ano dois mil vinte e quatro, da sociedade Chimoio Mining Co, Limitada reuniu em sua sede sita no Bairro da Coop, rua Tomas Ribeiro, número 48, R-C com o capital social de 20.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 101160971, deliberaram a cessão de quota em consequência dessa cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondentes a 99 % do capital social pertencente ao sócio Jiangxi Jindi Exploration Liability, Lda;
- b) uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais),

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a soma de seis quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Remane;
- b) uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Haua Manuel Paulo;
- c) quatro quotas no valor nominal de sete mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Alberto Remane Júnior, Tânia Alberto Remane, Catija Alberto Remane, Andrea Alberto Remane, menores, representados pelos senhores Alberto Remane e Haua Mauel Paulo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pela social Haua Manuel Paulo, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Beira, 19 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Cocorico Business
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte de Dezembro de dois mil e vinte e três,

foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105015433, denominada Cocorico Business, Su, Lda, pelo sócio Amisse António Muroto, que se regerá pelas cláusulas seguintes: disponível.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Cocorico Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada Cocorico Business, Limitada. é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro Chuiba, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras forma de representação social quando o conselho de administração julgar conveniente em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) produção e venda de produtos avícolas e agrícolas;
- b) distribuição e venda de insumos avícolas e agrícolas;
- c) prestação de serviços de consultoria na concepção de ideias de negócio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades transversais, subsidiárias e conexas ou serviços directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que sejam sustentáveis e observem o preceituado na lei.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objectos diferentes daqueles que exercem ou em sociedades reguladas por leis especiais.

Quatro) Sempre que representem vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser revistos os estatutos mediante deliberação do sócio único com observância da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à quota única pertencente ao sócio único, o

senhor Amisse António Muroto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido em Mocimboa da Praia, a 17 dias de Janeiro de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100446791M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, a 10 de Setembro de 2021, NUIT 121193991, residente no bairro Expansão, quarteirão 43, casa n.º 783, cidade de Pemba, representando 100% do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a entrada de dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas e se será aumentada o valor nominal da existente.

ARTIGO QUINTO

(Conselho da administração)

Um) O conselho da administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Amisse António Muroto, que desde já fica nomeado Director Geral com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a sua assinatura e para mero expediente, poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Dois) O sócio poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a outrem ou para estranhos.

Três) O sócio Amisse António Muroto poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças, abonações na abertura e movimentação das contas e assinaturas do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Corosho Mobiles , E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de vinte e três de Agosto de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma Empresa em Nome Individual matriculada sob NUEL 105032495, pelo Empresário Miminho Cornélio, solteiro, nacionalidade moçambicana, e residente no Distrito de Montepuez, portador do Bilhete de Identidade n.º 021004021606A, emitido a 25 de Maio de 2023, em Pemba.

Constitui a empresa em nome Individual denominada Corosho Mobiles, E.I. que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no Bairro Mirige, Distrito de Montepuez. Tem por Objecto: Actividade Principal-47412- Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados. Actividades Secundárias - 47411- Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados. 47420- Comércio a retalho de equipamento audiovisual em estabelecimentos especializados, Nos termos do Alvará n.º 6594/02/01/RT/2024, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto. Usa como Firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento, Alvará n.º 6594/02/01/RT/2024, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 23 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



CZ Prestadores de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029388, uma entidade denominada CZ Prestadores de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Castro Afonso Zunguze, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Laulane, Quarteirão 25, Casa n.º 1, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400131296B, emitido a 2 de Novembro de 2020 e válido até 1 de Novembro de 2025.

Constitui-se uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração)

A sociedade adopta a denominação de CZ Prestadores de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Laulane, Quarteirão 25, Casa n.º 1, Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras

formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Consultoria e prestação de serviços diversos.

- a) gestão de negócio;
- b) consultoria jurídica; e
- c) serviços de digitação e *marketing*.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente daquele que exerce.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a cem por cento (100%) de uma única quota, pertencente ao sócio, Castro Afonso Zunguze.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação ficam a cargo do administrador único que poderá ser o sócio ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela do seu administrador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 18 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

E4 – Consultoria. & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105015820, denominada E4 – Consultoria. & Serviços, Limitada, pelos sócios Alberto Albertina José e Jackson Alberto Taly, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: E4 – Consultoria. & Serviços, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua no Bairro Eduardo Mondlane (Expansão), Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva Escritura pelo Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de:

- a) aluguer de viaturas;
- b) limpeza em edifícios/escritórios e lavandaria (*housekeeping*);
- c) *catering*;
- d) apoio no licenciamento de empresas e serviços;
- e) fornecimento de bens e reparação de equipamentos informáticos;
- f) rede estruturada (cablagem);
- g) pesquisa nas áreas social, económica e ambiental;
- h) comércio a retalho e por grosso com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de

20.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Alberto Albertina José, com a quota de 17.000,00MT correspondentes a 85% do capital social;
- b) Jackson Alberto Taly, com a quota de 3.000,00MT correspondentes a 15% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É desde já indicado o senhor Jackson Alberto Taly como sócio-gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dele activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 29 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Electro Ferragem CMC
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101680266, uma entidade denominada Electro Ferragem Cmc Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Shafiq Ur Rahman Rahman de estado civil casado com Sufia Bibi, natural de PakSwat-

pak, de nacionalidade paquistanesa, residente, Avenida Samora Machel, Quarteirão 12; portador do DIRE permanente n.º 10PK00026708P, emitido pelos Serviços da Migração a 14 de Setembro de 2020 e válido ate 14 de Setembro de 2025.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, denominada Electro Ferragem CMC – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regea pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Electro Ferragem CMC – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Albazine, Estrada Circular, Q n.º 01, Casa n.º 618, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio a retalho de material de construção, sanitários entre outros afins de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Shafiq Ur Rahman Rahman e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Shafiq Ur Rahman Rahman.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Escola de Condução Nacate-
Montepuez – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com NUEL 105032384, denominada Escola de Condução Nacate-Montepuez – Sociedade

Unipessoal, Limitada, pelo sócio Iaasine Inhirie, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adota a denominação de Escola de Condução Nacate – Montepuez – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Cidade de Montepuez, Bairro Cimento, Avenida Eduardo Mondlane, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: prestação de serviço diverso em ensino de condução.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 500.000,00MT, pertencente ao único sócio o senhor Iassine Inhirie é equivalente a 100%. O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composto pelo único sócio senhor Iassine Inhirie ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete a único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários mediante uma procuração;

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio;

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Setembro de 2024. —
A Técnica, *Ilegível*.

Essak & Associados
Advogados – Sociedade
Unipessoal, Limitada - Em
Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do sócio único de trinta e um de Julho de dois mil e vinte e quatro, na sociedade Essak & Associados Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada – Em Liquidação, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100154811 (105031587), foi decidida a dissolução da sociedade Essak & Associados Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada - Em Liquidação e nomeada como liquidatária da sociedade, a Dra. Ana Berta Raimundo Mazuze.

Maputo, 18 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Extra Logística Transporte
e Expresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Extra Logística Transporte e Expresso, Limitada, matriculada sob NUEL 401813721, entre:

Helena Raúl dos Santos, solteira, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Vaz, na Estrada Nacional n.º 6, cidade da Beira e

António José dos Santos Carreira, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Vaz, na Estrada Nacional n.º 6, cidade da Beira, representado neste acto, pela sua mãe Helena Raúl dos Santos.

Carolina almeida carreira, solteiro, maior natural de Batalha Leiria, de nacionalidade portuguesa residente no Bairro do Vaz, na Estrada Nacional n.º 6, cidade da Beira portador do Passaporte n.º CE746170, emitido pela República Portuguesa, com NUIT 178144911, Cell 877277716. Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de Extra Logística Transporte e Expresso, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Bagamoyo, n.º 598, área de Maquinino, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente – no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal

- a) transportes;
- b) logística;
- c) serviços;
- d) serviço correios expresso;
- e) transitários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por Lei.

Três) Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações financeiras de capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, 200.000,00MT, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Helana Raúl dos Santos;

- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio, António José dos Santos Carreira;
- c) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a socia Carolina Almeida Carreira.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Helena Raúl dos Santos, que é nomeada desde já administradora com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na Lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005 de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.
Beira, 9 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Farmácia Khushi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012472, uma entidade denominada Farmácia Khushi, Limitada.

Primeiro: Sunilkumar Mangattu Narayanan Nair, casado de 49 anos de idade natural de Indiano, residente Avenida Emília Dausse n.º 385, rés-do-chão, Bairro Central Distrito Municipal Ka-Mpfumo, Cidade de Maputo, portador de DIRE n.º: 11IN00000468P, emitido 11 de Outubro de 2019.

Segundo: Smitha Prabhakaran Nair, solteiro de 43 anos de idade natural de indiana, residente Av. Emilia Dausse n.º 385, rés-do-chão, Bairro Central Distrito Municipal Ka-Mpfumo, Cidade de Maputo portador de DIRE n.º 11IN00018734S, emitido no dia 29 de Maio de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Farmácia Khushi, Limitada sede Avenida Dom Alexandre Maria dos Santos, n.º 168, rés-do-chão, Bairro das Mahotas, Distrito Municipal Ka-mavota, Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo comércio de produtos farmacêuticos e de higiene num estabelecimento especializada, devidamente estabelecida pelas leis nacional.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades, constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade como venda de outro material desde que, para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

Um) Dividindo em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 70% do capital social, pertencendo ao sócio Sunilkumar Mangattu Narayanan Nair.

Dois) E outra quotas no valo de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente a cada um dos sócios Smitha Prabhakaran Nair.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia da sociedade delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade, sua representação, juízo e fora dele, activas e passivamente passam desde já a cargo do sócio Sunilkumar Mangattuna Narayanan Nair como director-geral da sociedade e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear destituir os representantes da sociedade e seus sucursais, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um do mandatário ou procurador especialmente constituído pelo sócio mandatário nos termos e limites específicos de respetivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer quer actos ou contrato que digam a respeito negócios estranhos à mesma, tão como letras de favor, fianças, avales ou abanações.

Cinco) Os actos de mero expedientes poderão ser individualmente assinados por empregador da sociedade devidamente autorizado gerência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Fátima Bibi Esmael Dadá – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Sociedade Fátima Bibi Esmael Dadá, matriculada sob NUEL 105032897, Fátima Bibi Esmael Dadá, casada, de nacionalidade moçambicana, nascida a 1 de Junho de 1979, filho de Francisco Esmail Dadá e de Amane Bu Ussene, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100408729M, emitido aos 26 de Fevereiro de 2021, pelos Serviços de Identificação da Beira, válido até 25 de Junho de 2031, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fátima Bibi Esmael Dadá – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, Bairro de Maquinino, S/N, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto comércio de recargas, prestação de serviços como agente E-Mola M-Pesa, produtos de mercearia, produtos cosméticos e de higiene, e por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota correspondente a 100% do capital, pertencente ao único sócio Fátima Bibi Esmael Dadá.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou da reserva, mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio Fátima Bibi Esmael Dadá, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio-gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que fará mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

As normas dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

ARTIGO NONO

(Contrato de sócio com a sociedade)

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio único e a sociedade, desde que se prendam com objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que o sócio julgar conveniente;
- c) o remanescente constituirá dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inabilitação e interdição)

A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio único, ficando gerida pelos herdeiros ou por quem lhe represente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Autorização)

A sociedade entra em actividade na data de outorga da escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FTC & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade FTC & Logística, Limitada, matriculada sob NUEL 105031657, entres os sócios Fernando Taremba Chissiu, Cleiton Augusto Fernando Chissiu e Maísa da Sara Fernando Chissiu, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que adopta a denominação FTC & Logística, Limitada, criada por tempo indeterminado e, com sua sede localizada na cidade da Beira, Província de Sofala, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) investimentos em diversas áreas de atuação;
- b) prestação de serviços nas áreas de logística – agenciamento, armazenamento e transporte de mercadorias nacional e em trânsito; agente transitário; actividade de despachante aduaneiro; consultoria e gestão de negócios; eventos;
- c) construção civil;
- d) comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação de material de construção, ferragens, máquinas e equipamentos industrial, agrícola, pesqueiro; produtos alimentares, bebidas e tabacos; produtos de limpeza e

de higiene; vendas e reparação de equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras actividades, ou empreendimentos direta ou indiretamente ligados a sua actividade principal desde que previamente decidido pelo sócio e obtidas a necessária autorização de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em três quotas desiguais e distribuída de seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Taremba Chissiu;
- b) uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cleiton Augusto Fernando Chissiu;
- c) uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Maísa da Sara Fernando Chissiu.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios precedendo-se a alteração do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessação ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio que goza do direito de preferência.

Dois) Se o outro sócio não desejar usar de direito de preferência, o sócio que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Fernando Taremba Chissiu, ficando desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, podendo constituir procurador para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Aos sócios, são vedadas as responsabilizações a sociedade, em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto

da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sua sede, ou em qualquer outro local dentro do território nacional, desde que seja decidido pelos sócios:

Três) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por ambos os sócios;

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, por um advogado ou procurador, mediante uma procuração emitida especificamente para cada reunião.

Cinco) O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo omissos serão supridos pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.
Beira, 14 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

GFS – Group International
Emergency Solutions,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031562, uma entidade denominada GFS – Group International Emergency Solutions, Limitada.

Primeiro: Telvino Wilson Mopucha Mola, solteiro portador de Bilhete de Identidade n.º 070702262663M, emitido a 19 de Maio de 2023, pela Entidade Civil de Chimoio, residente na cidade de Chimoio, Bairro Vila Nova, Urbana 02.

Segundo: Leonora José Lourenço Damião, solteira maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 071304114256F M, emitido a 23 de Novembro de 2023, pela Entidade Civil de Chimoio, residente no bairro Vila Nova Urbana 2 Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome de GFS – Group International Emergency Solutions, Limitada,

tem a sua sede no bairro de Vila Nova, andar rés-do-chão, Cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo por decisão da Assembleia Geral, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional e tem a sua duração por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividades técnicas de consultoria científicas técnicas e similares;
- b) fornecimento de equipamento de controlo e combate contra incêndios;
- c) actividades de treinamento na área de higiene segurança no trabalho, combate a incêndios, e outras áreas afins não especificadas;
- d) fornecimento, montagem e monitoria de sistema electrónica de segurança e de controle de incêndios;
- e) recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;
- f) limpeza de instalações públicas e privadas;
- g) actividades de consultorias de negócios e gestão;
- h) outras actividades de serviços de apoio aos negócios não especificados;
- i) captação, tratamento, e distribuição de água;
- j) aluguer de veículos automóveis;
- k) actividades de limpeza geral em edifícios;
- l) outras actividades de limpeza em edifícios e equipamentos industriais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares conexas do seu objecto social ou outra legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associa-se, sob qualquer formas legalmente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas designadas assim distribuídas:

- a) uma quota social de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 70% do capital social pertencente ao sócio Telvino Wilson Mopucha Mola – (setenta por cento);
- b) uma quota social de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 30% do capital social pertencente a sócio Leonora José Lourenço Damião (trinta por cento).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Telvino Wilson Mopucha Mola, como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários e sociedades, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficam obrigadas pela assinatura dos dois sócios ou o procurador e um dos sócios especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência. É vedado a qualquer dos gerentes, sócios ou mandatários, assinar em nome da sociedade quaisquer actos contractos que diz respeito aos negócios estranhos a mesma tais como letras de favor, finanças e outros actos semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável em vigor.

Chimoio, 2 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

GM Service Provision

– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105029883, denominada GM Service Provision – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Gomes Rafael Manuel, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação GM Service Provision – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Entrada ANE, Bairro Eduardo Mondlane - Expansão, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de

representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) actividades de consultoria para os negócios para negócios e a gestão;
- c) outras actividades de serviços de apoio aos negócios. n.e;
- d) promoção imobiliária;
- e) actividades imobiliária por conta de outrem;
- f) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o senhor Gomes Rafael Manuel, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105017148B, emitido na Cidade de Pemba, a 21 de Fevereiro de 2020, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 17 de Julho de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Hamber Comerciall, SNCL

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032267, uma entidade denominada Hamber Comerciall, SNCL.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas entre:

Chania Rafael dos Santos, solteira, natural da cidade de mMputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro KamubBucwana, casa n.º 36, titular do Bilhete de Identidade n.º 110505747099S, emitido aos 18 de Janeiro de 2024.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas e de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hamber Comerciall, SNCL.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro Central Avenida Guerra Popular, rés-do-chão, n.º 400.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: venda de vestuários, comércio a grosso e a retalho de vestuários e seus derivados de importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), correspondente a 100% pertencente a sócia Chania Rafael dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Chania Rafael dos Santos, que desde já fica nomeado administradora.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

HNS-6049 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105033022, denominada HNS-6049 – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Nito Samuel que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de HNS-6049 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, em cabo delgado, muda, bairro cimento, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) impressão, fotocópias; digitação; *scanner*; edição; venda de material escolar;
- b) secção de fotos;
- c) prestação de serviços na área de informática, gráfica e fornecimento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementar, que achar necessário mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), dividido em uma quotas, pertencente ao unico administrador da seguinte forma: Nito Samuel, com a quota de 100% do capital social, equivalente a 30.000,00MT (trinta mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor: Nito Samuel, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obrigar-se-ão com a única assinatura do administrador em todos actos que visem a execução do objeto da sociedade.

Dois) O administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em atos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em caso, e nos termos da Lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 3 de Setembro de 2024. —
A Técnica, *Ilegível*.

HRS - Consultoria, Limitada – Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios de dezasseis de Julho de dois mil e vinte e quatro, na sociedade HRS - Consultoria, Limitada – Em Liquidação, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100753839 (105031593), foi decidida a dissolução da sociedade HRS - Consultoria, Limitada – Em Liquidação e nomeado como liquidatário da sociedade, senhor Gert Allen.

Maputo, 18 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Induza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105030480, denominada Induza, Limitada, pelos sócios, Salima Edna Agostinho Paulino e Faruque Bertrand Cunhaque Hare que se regerão pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Induza, Limitada doravante denominada “sociedade”, é uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelo presente contrato e subsidiariamente pelas regras da sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Esta sociedade tem o seguinte âmbito de negócios:

- a) venda de cosméticos, produtos de beleza e outros similares;
- b) vendas de acessórios, roupas e calçados;
- c) prestar serviços de consultoria relacionado com actividades comerciais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), corresponde à uma única quota com o mesmo valor nominal.

ARTIGO SEXTO

(Sócios)

A sociedade é constituída por:

- a) Salima Edna Agostinho Paulino, natural da Beira, com domicílio em Cabo Delgado, na Cidade de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101318413C, emitido na Cidade de Maputo e com NUIT 124467764, com quota correspondente a 51%;
- b) Faruque Bertrand Cunhaque Hare, natural da Beira, com domicílio em Cabo Delgado, Cidade de Pemba portador do Bilhete de Identidade n.º 070100081252I,

emitido na Cidade de Maputo e com NUIT 108233907 com quota correspondente a 49%.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será retirado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

(Cessão da participação social)

A cessão ou transmissão de quotas à terceiros depende sempre da autorização da sociedade concedida pelos sócios em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todos o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentido para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Pemba, 7 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Isalmiro Copy Services
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Isalmiro Copy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com NUEL 105022721, pelo sócio Isafas Tome, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Isalmiro Copy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, em Montepuez, localidade de namanhumbir, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) impressão, fotocópias; digitação; scanner; edição; venda de material escolar;
- b) secção de fotos;
- c) prestação de serviços na área de informática, gráfica e fornecimento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementar, que achar necessário mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), dividido em uma quotas, pertencente ao único administrador da seguinte forma: Isafas Tome, com a quota de 100% do capital social, equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor: Isafas Tome, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obrigar-se-ão com a única assinatura do administrador em todos atos que visem a execução do objeto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em atos estranhos aos negócios e objeto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em caso, e nos termos da Lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Joju Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Joju Produções, Limitada, matriculada sob NUEL 105023040, entre Judite Zamuaidá Mário, maior, natural de Búzi, Província de Sofala, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100027105Q, emitido aos vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade da Beira e Jorge Artur Furuma, casado em comunhão de bens, natural da Matir-Búzi, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090600550107Q, emitido aos dois de Janeiro de dois mil e dezoito, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação Joju Produções, Limitada, doravante designada

simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Nhamainga-Cidade do Dondo, UC-E Q°06-, na Cidade do Dondo-Sede, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação dos serviços relacionados com a agricultura para fins agrícolas, assistência técnica agropecuário, produção e venda de hortícolas, comercialização de insumos agrícolas e sementes, avicultura, apicultura, suinicultura, criação de gado ovino e caprino, outra produção animal e outros produtos similares em áreas afins. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, importação e exportação, actividades de consultoria N.E em áreas afins, actividades de prestação de serviço de gestão em apoio aos negócios N.E em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) A sociedade poderá desenvolver prestação de serviços de agro-negócio, promoção e estabelecimento de parcerias empresariais e institucionais, promoção de investimentos públicos e privados a partir de, ou através de Moçambique, e intermediações de negócios entre instituições.

Quatro) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub-forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cem por cento, destes (50%) Cinquenta por cento do capital 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Judite Zamuaida Mário e (50%) cinquenta por cento do capital - 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Jorge Artur Furuma.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos ambos sócios Judite Zamuaida Mário e Jorge Artur Furuma, que desde já são nomeados sócios – gerente, com dispensa de caução.

Dois) Competem aos sócios-gerentes exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios-gerentes e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelos ambos sócios-gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na Lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Beira, 28 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Magnitude Construções, Limitada

Certifico, para feitos de publicidade, da sociedade Magnitude Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 105002908, entre os sócio Carlos Luisa Boene, José Armando Magaia e Sérgio Américo João, que estiveram reunidos, na direcção da empresa, como o seguinte ponto de agenda.

Ponto 1: Deliberação sobre o aumento do capital social da empresa.

Colocada na mesa a proposta, os sócios acordaram em aumentar o capital social, dos actuais 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís) para 156.000,00MT (cento e cinquenta e seis mil meticaís).

Assim sendo consequentemente, altera-se o artigo quarto do contrato de sociedade, passando a ser o seguinte:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 156.000,00MT (cento e cinquenta e seis mil meticaís), correspondente a soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 52.000,00MT (cinquenta e dois mil meticaís), correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Lusa o Boene;
- b) uma quota no valor de 52.000,00MT (cinquenta e dois mil meticaís), correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio José Armando Magaia;
- c) uma quota no valor de 52.000,00MT (cinquenta e dois mil meticaís) correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Américo João.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente acta, que segue assinada pelos membros da sociedade.

Beira, 4 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Magule Ferragem e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024304, uma entidade denominada Magule Ferragem e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial.

Armando Alberto Magule, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302671083A, emitido a 16 de Fevereiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro Central B, Avenida Karl Marx, n.º 995, 12º A, Flat, 45, Quarteirão 19, KamPfumo, Cidade de Maputo – Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Magule Ferragem e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Ferroviário, Quarteirão 150, Casa n.º 54, rés-do-chão, Kamavota.

Três) Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do mesmo conselho ou conselhos limítrofes, podendo abrir sucursais, gerência e filiais ou outras formas de representação no território Nacional ou estrangeiro onde a sua gerência é deliberada.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) venda de material de construção;
- b) venda de equipamento de HST;
- c) venda de equipamento eléctrico e electrónico;
- d) venda e manutenção de equipamento de frio;
- e) venda de acessórios para viaturas e sobressalentes;
- f) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, distribuído por seguinte: uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 100% do capital social equivalente ao sócio Armando Alberto Magule.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO
(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação será exercida pelo sócio, Armando Alberto Magule, na qualidade de administrador da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos será necessária a assinatura do sócio Armando Alberto Magule.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberarem sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Maputo, 18 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mastan Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mastan Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 105031509, entre sócio Muhammad Shoaib e Irfan Muhammad, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mastan Comercial, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Beira, rua Major Serpa Pinto, n.º 65, rés-do-chão, podendo abrir sucursais dentro e fora do País quando for conveniente e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício de comércio geral e de prestação de serviços,

- compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- b) representação de marcas e patentes;
- c) qualquer ramo de indústria e comércio;
- d) compra e venda de combustíveis e lubrificantes e exploração de postos de abastecimentos de combustíveis;
- e) participação no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subdividido da seguinte forma:

- a) cinquenta mil meticais, corresponde a cinquenta por cento da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Muhammad Shoaib;
- b) cinquenta mil meticais, corresponde a cinquenta por cento da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Irfan Muhammad.

ARTIGO QUINTO
(Administração da sociedade)

A administração e assinatura fica obrigada por um sócio, senhor Irfan Muhammad.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO
(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na república de Moçambique.

Beira, 2 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mocuba Mining Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois dias do mês de gosto do ano dois mil vinte e quatro, da sociedade Mocuba Mining Co, Limitada reuniu em sua sede sita no Bairro da Coop, rua Tomas Ribeiro, número 48, R-C com o capital social de 20.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 101160998, deliberaram a cessão de quota em consequência dessa cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís) correspondentes a 99 % do capital social pertencente ao sócio Jiangxi Jindi Exploration Liability, Lda;
- b) uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticaís) correspondentes a 1,% do capital social pertencente ao sócio Gaofeng Liu.

Maputo, 17 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Matus Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010899, uma entidade denominada Matus Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfredo Justino Matusse, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110100547929Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Maputo, a 3 de Janeiro de 2024, no Bairro Maxaquene B, Quarteirão 52, casa n.º 9, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Matus Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua Sede na Cidade de Maputo, no Quarteirão 52, na Avenida Milagre Mabote, n.º 09, rés-do-chão, Bairro de Maxaquene – B, Distrito Municipal KaMaxaquene. O conselho de gerência poderá no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar outras sucursais dentro e fora do País, quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo da Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de estudos de mercado e sondagem de opinião; consultoria de *marketing*.
Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes ao sócio único, Alfredo Justino Matusse.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Alfredo Justino Matusse, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Motichande Dulobo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Motichande Dulobo, Limitada, matriculada sob NUEL 100153300, entre os sócios Harishkumar Naunitlal, Naunitlal Motichande, Darmeshkumar Naunitlal e Sanjay Naunitlal Motichandel, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cinco milhões e quarenta meticaís, dividido em quatro quotas, sendo uma de um milhão, seiscentos mil e quarenta

meticaís, pertencente ao sócio Harishkumar Naunitlal, correspondente a trinta e dois por cento do capital social; uma quota de um milhão e quatrocentos mil meticaís, pertencente ao sócio Naunitlal Motichande, correspondente a vinte e oito por cento do capital social; e duas quotas de igual valor de um milhão de meticaís, pertencentes aos sócios Sanjay Naunitlal Motichande e Darmeshkumar Naunitlal, cada uma correspondente a vinte por cento do capital social.

A presente alteração constitui a manifestação da vontade da parte que, por isso, o vão assinar.

Beira, 2 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

NC – Nova Contabilidade, Limitada - Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios de dezasseis de Julho de dois mil e vinte e quatro, na sociedade NC – Nova Contabilidade, Limitada – Em Liquidação, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100708140 (105031621), foi decidida a dissolução da sociedade NC – Nova Contabilidade, Limitada - Em Liquidação e nomeado como liquidatário da sociedade, o senhor Gert Allen.

Maputo, 18 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova York Sprinter Service, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Nova York Sprinter Service, Limitada, matriculada sob NUEL 101839997, entre, Lázaro Manuel Capece, solteiro maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira.

Rafik Sunil Sacur, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira.

António Lázaro Manuel Capece, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nova York Sprinter Service, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Beira, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal fornecimento de material de escritório e escolar, informático, impressão, cópia, scanner, digitação, reparação de equipamentos informático.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por Lei.

Três) Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações financeiras de capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, limitada subscrita e integralmente realizada em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, assim distribuídas:

a) uma quota de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Rafik Sunil Sacur;

b) uma quota de quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por

cento do capital social pertencente a Lazaro Manuel Capace;

c) uma quota de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a António Lazaro Manuel Capece.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante a decisão dos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, será exercida pelo sócio, Lázaro Manuel Capece, que é nomeado desde já sócio gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na Lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005 de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Beira, 16 de Janeiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Optiserv Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e quatro da sociedade Optiserv Comércio e Serviços, Limitada, com sede social sita na Avenida Maguigwana, n.º 578, Bairro Central, rés-do-chão, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101550273, Contribuinte Fiscal n.º 401275630 o sócio Radek de Oliveira Baduro, deliberou por livre e espontânea vontade ceder a totalidade da quota que detêm na sociedade, a favor do senhor Leomir

Bachir Beula Adam, e, deliberaram transferir o endereço da sociedade.

Em consequência da transferência de endereço, da cessão de quotas, e entrada de novos sócios e alteração das formas de obrigar a sociedade, ficam assim alteradas as redações dos artigos segundo, quarto e quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passam a ter as seguintes e novas redacções:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Paiva Raposo, n.º151, Bairro Macuti, Cidade da Beira Província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e correspondendo a uma soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Claudino do Rosário Augusto Kuntuela;

b) uma quota de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Leomir Bachir Beula Adam.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Leomir Bachir Beula Adam.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas solidarias dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 13 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Plus Light, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Plus Light, Limitada matriculada sob NUEL 105012431, entre Lucas Fernando João, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, residente na Rua Jaime Sigauque, 1 bairro Macute, casa S/N, natural da Beira,

Floriano Tomás Biriarte, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua. 2, casa 2060, 13º bairro Alto da Manga, UC D, Quarteirão 2, natural da Beira,

constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do código comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Plus Light, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Jaime Sigauque, 1º bairro Macute, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do país ou mesmo no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) instalação de sistema de segurança;
- b) instalação de redes;
- c) ferragens;
- d) manutenção e venda de equipamentos informáticos;
- e) venda de EPI ;
- f) montagem instalação do sistema elétrico.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que devidamente autorizada e que se obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente à 100% dividido em 80.000,00MT que corresponde a 80% pertencente a Luca Fernando João e 20.000,00MT que corresponde 20% pertencente ao Floriano Tomas Biriarte.

ARTIGO SEXTO

(Direção e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada e administrada pelo Lucas Fernando João, em caso de sucursais, delegações ou outras formas de representação social, poderá ser representado por um gerente devidamente autorizada por uma procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de qualquer dos gerentes;

- b) pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respetivo mandato:
- c) os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Beira, 29 de Janeiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Prime Fuels, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade por acta Avulso número um do dia vinte e três do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas e trinta minutos, na sede da empresa Prime Fuels, Limitada, NUIT 401028838, cita na rua Alfere Rodrigues da Silva, Pontagea, nesta cidade da Beira, sociedade por quota (comercial), inscrita na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101157660, com o capital social de vinte mil meticais, reuniram em assembleia Geral e extraordinária os sócios da empresa designadamente, Muhammad Assane Bahadur detentor de uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social e Muhammad Ismail Patel, detentor de uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social com o seguinte ponto de agenda:

Um ponto de agenda: Alteração do sócio Assane Amade Assam Bahadur, nos estatutos da empresa, sendo substituído pelo sócio Muhammad Ismail Patel.

A Sessão foi presidida pelo sócio Muhammad Assane Bahadur e secretariada pelo sócio Muhammad Ismail Patel.

Aberta a sessão e exposta as causas que ditaram a realização da presente sessão, com objectivo de alterar o sócio, os sócios foram unânimes em deliberar a alteração.

Um: Muhammad Ismail Patel, foi liberado uma quota de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social e Muhammad Assane Bahadur foi liberado uma quota de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

Por ultimo, em função do que foi deliberado em assembleia geral altera-se assim os termos da clausula única do estatuto da empresa passando a ter a seguinte redacção:

Prime Fuels, Limitada, sociedade por quota (comercial), inscrita na Conservatória das Entidades Legais da Beira sob NUEL

101157660, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- b) representação de marcas e patentes;
- c) qualquer ramo de indústria e comércio
- d) compra e venda de combustíveis e lubrificantes e exploração de postos de abastecimento de combustíveis;
- e) participação no capital social de outras sociedades.

Assim foi por unanimidade deliberada a alteração do sócio na sociedade.

Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão, quando erram sensivelmente 11h:30, de onde lavrou-se a presente acta que vai ser assinada pelos sócios.

Beira, 2 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Prince Food Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade por acta número 01, da assembleia geral extraordinária da Prince Food Indústria, Limitada, matriculada sob NUEL 100470489, entre os sócio Rahim Didar Ali, Azeem Deedar, Ahmed Amir Ali e Shahzad Amir Ali, que estiveram reunidos, na direcção da empresa, com o seguinte ponto de agenda:

Nos termos desta cessão o artigo quinto do pacto social, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000.00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), corresponde a soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio, Ahmed Amir Ali;
- b) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais equivalente a 50% (cinquenta por cento), do capital social pertencente ao sócio Shahzad Amir Ali.

Administração será exercida pelo sócio Ahmed Amir Ali, bastando apenas a sua assinatura para legitimação de quaisquer actos.

Em tudo e mais do pacto social, mantem-se valido e inalterável.

Beira, 3 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Putian, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Putian, Limitada, matriculada sob NUEL 100324086, entre os sócios Lihai Fan, e Chang Kuo Liu, ambos de nacionalidade chinesa, que constituem uma sociedade que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Putian, Limitada, e terá a sua sede no Distrito de Dondo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filias ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte.

- a) comércio a grosso e a retalho com exportação de madeira;
- b) importação de maquinarias de serração;
- c) prestação de serviços relacionados com o sector.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (300.000,00MT) trezentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota do valor nominal de (240.000,00MT) duzentos e quarenta mil meticais pertencente ao sócio Lihai Fan;
- b) uma quota do valor nominal de (60.000,00MT) sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Chang Kuo Liu.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será representada em juízo e fará dele, activa e passivamente, pelo sócios Lihai Fan e Chang Kuo Liu, desde já nomeados como gerentes da sociedade.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

Três) O gerente da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos, dando tais poderes através de procurações.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todos casos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Beira, 4 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Quelimane Mining Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois dias do mês de Agosto do ano dois mil vinte e quatro, da sociedade Quelimane Mining Co, Limitada reuniu em sua sede sita no Bairro da Coop , rua Tomas Ribeiro, numero 48, R-C com o capital social de 20.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 101161005, deliberaram a cessão de quota em consequência dessa cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais,) correspondentes a 99 % do capital social pertencente ao sócio Jiangxi Jindi Exploration Liability, Lda;
- b) uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondentes a 1,% do capital social pertencente ao sócio Gaofeng Liu.

Maputo, 17 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sabores Familiares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Sabores Familiares, Limitada, matriculada sob NUEL 101391639, NUIT 401167171, que esteve reunido, na direcção da empresa.

Com o seguinte ponto de agenda:

Ponto Único – Secção de Quotas.

- Ponto Um: que a socia Célia Alberto Araújo Zandonda com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 25% do capital social, cessa e cede na totalidade 6.000,00MT da sua quota correspondente a 15% do capital social ao sócio Manuel Benedito Pereira Muchenga, uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital social a sócia Gracinda Chanico, e uma quota no valor nominal de 2.000,00MT correspondente a 10% do capital social a sócia Odete Benedito Pereira Muchanga da sociedade da sociedade. Assim sendo a sociedade passa a ter seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente sob inscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezassex mil meticais), correspondente a 40% do capital social pertencente ao sócio Manuel Benedito Pereira Muchenga;
- b) uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 30% do capital social pertencente a sócia Gracinda Chanico;
- c) uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 30% do capital social pertencente a sócia Odete Benedito Pereira Muchanga.

Beira, 24 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

SRS – Steel Rooller and Service, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032036, uma entidade denominada SRS – Steel Rooller and Service, S.A.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade denomina-se por SRS - Steel Rooller and Service, S.A., adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade anónima, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo de constituição. Rege-se pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua das Industrias, Bairro da Matola-A, número 05, Cidade Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou quer outra forma de representação social em qualquer ponto, dentro ou fora do território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilidade do (s) sócio (s) e sendo varios os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão, entre si, um que os represente perante a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio maioritário, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade, podendo também ter noutro lugar, e até noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada e ou correio electrónico, dirigida ao sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A assembleia geral competem:

- a) aprovar o balanço, relatórios de contas do exercício findo em cada ano;
- b) definir estratégias de desenvolvimento as actividades da empresa;
- c) nomear e exonerar os administradores e, ou mandatários da sociedade;
- d) fixar remuneração para os administradores e, ou mandatários;
- e) definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Alberto Vasco Mondlane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Albazine, quarteirão 9, casa número 132, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107408995D, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e vinte e três, pela Direcção de caução, Identificação Civil da Matola, e que desde já é administrador, com dispensa de caução.

- a) para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador;
- b) o administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração;
- c) o administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao administrador, podendo ainda ser confiada a um director executivo, designado pela administração

Dois) No caso de nomeação de director executivo, este pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que sejam determinadas pela administração

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SEXTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número um deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Dois) Mediante simples deliberação, a administração pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO OITAVO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas seguintes áreas de actividades: fornecimento de bens e serviços tais como:

- a) rolos paralinhas transportadoras;
- b) tapetes rolantes;
- c) material de ferragem;
- d) transporte de mercadorias;
- e) consultoria ambiental e social;
- f) *procurement* e logística;
- g) serviços de limpeza;
- h) contabilidade e auditoria;
- i) outros serviços similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que para tal requeira as devidas licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO NONO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondente a 100% de acções.

ARTIGO DÉCIMO

(Cedência ou carência de quotas)

Um) A cedência ou divisão de quotas a título oneroso à favor de terceiros carece do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei ou pela vontade dos sócios mediante deliberação aprovada pela assembleia geral

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

SSP – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 105033471, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada, SSP – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre o sócio: Issufo Salimo Pereira, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206483605A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 21 de Novembro de 2022. Celebra entre si o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SSP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede no Posto Administrativo de Muhala, bairro de Muahivire Expansão, perto da Estação de Angoche, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação do sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios em qualquer outra forma de representação, onde o sócio achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso e a retalho de motorizadas e suas peças e acessórios, de electrodomésticos, material de escritório e consumíveis de informática, equipamento e mobiliário de escritório, equipamento de refrigeração, material de higiene e limpeza, de utensílios domésticos, de manutenção e reparação de bens móveis e imóveis, de material e equipamento audiovisual, camaras, artigos de segunda mão, de computadores e equipamento periférico;
- b) prestação de serviços de reparação e manutenção de motorizadas, consultoria e programação informática, gestão e exploração de equipamento informático, electricidade, execução de cópias e preparação de documentos de

apoio administrativo, actividades de limpeza em edifícios, plantação e manutenção de edifícios, reparação e manutenção de equipamento eléctrico, actividades relacionadas com as tecnologias de informação e informática, reparação e manutenção de computadores e equipamento periférico.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviços conexa e complementar ao seu objecto e permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Issufo Salimo Pereira.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Issufo Salimo Pereira, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 10 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Técnica Comercial, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Técnica Comercial, S.A., matriculada sob NUEL 105022700, entre sócios Summayah Sousa Lisboa, Rachide Pedro Lisboa, Yassin

Vaz Lisboa e Ubaydullah Ibrahim Lisboa, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social Técnica Comercial, Sociedade Anónima. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, a qual poderá ser transferida, dentro do território nacional, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações, sucursais ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de transformadores eléctricos;
- b) venda de cabos eléctricos;
- c) venda de painéis solares e geradores;
- d) venda de ar condicionados e equipamentos eletivos;
- e) venda de todo o tipo de acessórios/componentes completos ao seu objecto principal da actividade;
- f) comércio a grosso e a retalho de todos equipamentos/produtos fabricados;
- g) importação, exportação e comercialização a grosso bem como a retalho de equipamentos eléctricos, electrónicos, electrodoméstico, mecânicos, electromecânico e seus derivados e complementares;
- h) manutenções preventivas e correctivas dos equipamentos e materiais fornecidos;
- i) testes laboratoriais de qualidade dos equipamentos e dos materiais importados/produzidos, quer para a técnica comercial quer para entidades externas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social diferente do descrito no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada

ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos moçambicanos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedades e ou entidades de outra natureza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200,000,00MT (duzentos mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções carece do consentimento da sociedade, o qual será prestado nos seguintes termos: o acionista que pretenda transmitir as acções de que é titular deverá solicitar o consentimento da sociedade por meio de carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, indicando todos os elementos e características da transmissão.

Dois) A transmissão de acções em violação do disposto nesta cláusula será ineficaz perante a sociedade, não sendo reconhecido pela sociedade qualquer acionista que adquira ou possua as acções em consequência dessas transmissões.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

- Um) As assembleias gerais realizar-se-ão:
- a) obrigatoriamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social;
 - b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com observância dos preceitos legais.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas conforme determina a lei e será presidida e secretariada por quem os acionistas presentes escolherem.

Três) Nas assembleias gerais, os acionistas que não puderem comparecer poderão fazer-se representar por procuradores.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo que os votos em branco não serão computados.

Cinco) A Assembleia Geral Ordinária terá por objecto principal:

- a) Tomar as contas da administração, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

- c) Nomear o Conselho de Administração;
- d) Eleger o Fiscal único e Suplente, quando for o caso.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração - Conselho de Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração composto por (4) quatro membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos acionistas ou de seus procuradores, com os cargos seguintes: PCA – Presidente do Conselho de Administração; Administrador e Coordenador Administrativo.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração, em caso de ausência ou impedimento, será substituído por qualquer um dos membros do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração reunir-se-á conforme exijam os interesses sociais, mediante convocação do presidente ou de qualquer outro membro.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) Compete ao PCA – Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhes confere a lei, gerir todos os negócios e atividades sociais e representar a sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do PCA - Presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura dos outros dois membros do Conselho da Administração, podendo, também, constituir mandatário nos termos legais.

Três) O Conselho de Administração reunirá sempre que o interesse da sociedade o exigir. As reuniões serão convocadas por escrito, com, pelo menos, dois dias de antecedência.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos seus membros.

Cinco) Qualquer administrador se pode fazer representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único que terá sempre um suplente e que se encarregará de proceder à revisão legal das contas e de emitir a respetiva certificação legal e relatório.

Dois) O Fiscal Único será designado pela Assembleia Geral por um período de três anos, renovável por iguais períodos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos acionistas, nos termos da lei.

Beira, 15 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tohidul Islam, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Registo de vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma Empresa em Nome Individual matriculada sob NUEL 105032816, pelo Empresário Tohidul Islam, solteiro, nacionalidade Bengali, e residente no Bairro de Ingonane, Cidade de Pemba, portador do DIRE 00100172A, emitido a 29 de Abril de 2024 em Pemba. Constitui a empresa em nome Individual denominada Tohidul Islam, E.I. que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no Bairro Natite, Cidade de Pemba.

Tem por objecto: Actividade Principal - 47119 - Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco. Actividades Secundárias - 47720- Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados, 47739-Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados. Nos termos do Alvará n.º 3846/02/01/RT/2021, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto. Usa como Firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento, Alvará n.º 3846/02/01/RT/2021, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Agosto de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Trio Tropital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de 19 de Junho de 2024, da sociedade Trio Tropital, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais

sob o NUEL 105027903, é celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada pelos Sócios:

Middelpunt Beleggings (PTY) LTD, sociedade de direito sul-africano, com a sede na rua Erica Rylaan n.º 39, Stillbaai, western cape n.º 6674, com o registo n.º 2018/229819/07, Africa do Sul – representada legalmente pelo senhor Jandri Vorster de nacionalidade Sul Africana, portador do Passaporte n.º A06038765, emitido a 23 de Maio de 2017.

Desmond Martin Leith, de nacionalidade sul-africana, casado, maior, com o passaporte n.º M00388909, emitido a 8 de Outubro de 2022.

Deliberaram a mudança do capital social e da assembleia geral e gerência, nos documentos constitutivos da sociedade, tendo sido alterados os capítulos II e III, artigos quarto, oitavo, nono e décimo os quais passam a comporem-se das seguintes redações:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Middelpunt Beleggings (pty) LTD, titular de uma quota no valor nominal de 16.600,00MT (dezasseis mil e seiscientos meticais), correspondentes a 83% (oitenta e três por cento), devidamente identificado pelo seu documento de identificação civil;
- b) Desmond Martin Leith, titular de uma quota no valor nominal de 3.400,00MT (três mil e quatrocentos meticais), correspondente a 17% (dezassete por cento), devidamente identificado pelo seu documento de identificação civil.

.....

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e gerência)

A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Jandri Vorster.

ARTIGO OITAVO

Compete ao sócio gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

Maputo, 17 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Zhao Building Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Zhao Building Limitada, matriculada sob NUEL 100761661, entre os sócio Zhenqing Zhao e Zhenlong Zhao, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A firma adopta a denominação Zhao Building Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A firma tem a sua sede no 1º Bairro Vaz Cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação dos sócios podem ser criadas sucursais, agências delegações ou outras formas de apresentação no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando se o início da sua constituição a partir da data da assinatura da constituição da sociedade, na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) A firma tem por objeto:

- a) fabrico de cimento – cola;
- b) comércio de cimento – cola.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras atividades

relacionadas direta ou indiretamente com o seu objeto social que seja lícitas.

Três) A firma poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente da firma.

Quatro) A firma poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), representando por 2 cotas de 70% o sócio Zhenqing Zhao e 30% o sócio Zhenlong Zhao.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

Três) O capital social encontra se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A Administração gerência e a representação da firma pertence o sócio Zhenqing Zhao desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Para obrigar a firma em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos é suficiente a assinatura do socio gerente.

Três) A firma pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito e os actos do mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolvera nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, a firma continuara com representante ou herdeiro do sócio, interdito ou inabitado, devendo estes quando sejam mais do que 1, nomear um dentre si que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicada na Republica de Moçambique.

Beira, 30 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.